LEI Nº 1977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

ALTERA ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Altera as atribuições dos cargos de provimento efetivo de Enfermeiro, Operador de Máquinas e de Técnico em Enfermagem, criados pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013, passando a vigorar as elencadas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Ficam alteradas as atribuições dos Cargos em Comissão de Coordenador de Cultura e Esporte e de Diretor de Departamento da Assistência Social, criados pelo art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.778/2013, passando a vigorar as elencadas no Anexo II, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23/02/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 1977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO
PADRÃO DE VENCIMENTO: X

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: executar atividades que envolvam trabalhos de enfermagem, relativos à observação, cuidado e educação sanitária, a participação de programas voltados para saúde pública.

b) Descrição analítica dos deveres: planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias; ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; preparar e esterilizar o material usado nas unidades sanitárias; coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a pacientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; aplicar terapia dentro da área de sua competência, sob controle médico; prestar os primeiros socorros; promover e participar de estudos para esclarecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem; participar de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; prover e controlar o estoque de medicamentos; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimentos a comunidades por situações de emergência ou de calamidade pública; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Equipe de Saúde da Família; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, gestação, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológicas e sanitárias; realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Equipe de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica, definidas em Normas Operacionais de Assistência à Saúde; aliar a

atuação clínica à prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de doenças específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, entre outros; supervisionar e coordenar ações para a capacitação dos agentes comunitários de saúde e de técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes; realizar triagem inicial do público que comparece nas unidades de saúde, realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde; proceder à primeira avaliação dos pacientes; identificar as suas necessidades, proporcionando atendimento humanizado; responsabilizar-se pela continuidade da atenção aos pacientes, viabilizando o estabelecimento do vínculo entre profissional e paciente; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos no exercício das funções; executar tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em Enfermagem;
c) Habilitação: possuir inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
PADRÃO DE VENCIMENTO: IV

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: executar atividades que envolvam serviços de auxílio à equipe de enfermagem.

b) Descrição analítica dos deveres: auxiliar nos serviços de enfermagem em unidades sanitárias; fazer curativos; atender sob supervisão a doentes, de acordo com recomendações e prescrições médicas; controlar a temperatura; verificar a pressão arterial; ministrar medicamentos prescritos sob supervisão; aplicar vacinas; acompanhar pacientes; atender doentes em isolamentos, de acordo com instruções recebidas; prestar primeiros socorros; promover ou fazer higienização dos doentes sob supervisão; orientar, individualmente o paciente, em relação a sua higiene pessoal; pesar e medir doentes; prestar assistência domiciliar a pacientes impossibilitados de locomoção; registrar as ocorrências relativas aos doentes; preparar instrumentos para aplicação de vacinas e injeções; desenvolver atividades de apoio nas salas de consultórios e tratamento de pacientes; preparar e esterilizar o material usado nas unidades sanitárias; manter a organização e higiene dos utensílios; participar de programas de atendimento a saúde preventiva nas comunidades; participar de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; participar de campanhas de imunização; realizar triagem inicial do público que comparece nas unidades de saúde, realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde; proceder à primeira avaliação dos pacientes; identificar as suas necessidades, proporcionando atendimento humanizado; responsabilizar-se pela continuidade da atenção aos pacientes, viabilizando o estabelecimento do vínculo entre profissional e paciente; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos no exercício das funções; executar tarefas semelhantes, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar tarefas semelhantes.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para

fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo, com habilitação em Técnico em Enfermagem;
c) Habilitação: possuir inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;
d) Recrutamento: mediante concurso público.

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS
PADRÃO DE VENCIMENTO: V

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos deveres: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição analítica dos deveres: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; eventualmente, dirigir veículos leves ou pesados, de acordo com a habilitação que possui, com o fim de deslocar-se até os locais de trabalho, com a finalidade de executar atividades relativas ao seu cargo, bem como efetuar transportes diversos destinados à execução de suas atividades; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

a) Geral: carga horária de 44 horas semanais.
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir: atendimento ao público; uso de uniforme e de equipamento de proteção individual; serviço externo; deslocamentos periódicos nos limites territoriais do Município; viagens para fora do Município; contato com o público; trabalho aos domingos, feriados e em períodos noturnos.

Requisitos para provimento:

a) Idade: mínima de 18 anos;
b) Instrução: ensino fundamental completo.
c) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "C".

ANEXO II À LEI MUNICIPAL Nº 1977, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

CARGO: COORDENADOR DE CULTURA E ESPORTE
PADRÃO: IV

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar as atividades de grupos culturais locais; promover, organizar e participar de eventos culturais, cívicos e outras atividades artísticas no âmbito do Município e Região; planejar atividades que possam divulgar a cultura e a arte a nível regional; representar o Município em eventos artísticos ou culturais; coordenar programas que visem à participação cultural da comunidade; coordenar a criação e manutenção de grupos teatrais, corais e outras atividades culturais; supervisionar a Biblioteca Municipal; coordenar as atividades do Museu Municipal; planejar, organizar e assessorar as atividades relativas às diversas modalidades esportivas realizadas no Município; executar tarefas afins; o ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria a que se encontra vinculado.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PADRÃO: VI

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a execução de projetos, de interesse da Administração Pública, nas áreas de assistência social; supervisionar os estudos para a viabilidade de implementação desses projetos e outros de interesse da Municipalidade; assessorar a execução de levantamento da situação sócio econômica da população e outros dados estatísticos que possam contribuir para a implementação de medidas administrativas visando a melhoria da condição de vida da população; coordenar programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar os serviços dos auxiliares do serviço social; executar tarefas afins; o ocupante deste cargo fica autorizado a conduzir veículos de propriedade do Município, na execução dos serviços inerentes ao cargo, órgão ou à Secretaria a que se encontra vinculado.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração.